

PORTARIA nº 166 de 08 de fevereiro de 2024

Outorga a INDÚSTRIA FRIGORÍFICA BOA CARNE LTDA o direito de uso de água para captação superficial no Rio do Peixe.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 575/2024 de 08 de fevereiro de 2024, do processo SIGA nº 2969/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **INDÚSTRIA FRIGORÍFICA BOA CARNE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 30.251.841/0001-32, doravante denominada Outorgada, o direito de uso da água superficial no Rio dos Peixes para finalidade industrial e outros usos. O ponto de captação está localizado na Rodovia MT 320, Km 25, s/nº, zona rural do município de Colíder/MT, UPG A-5_médio TelesPires, Bacia Hidrográfica: Amazônica, com as seguintes características:

I - **Captação superficial** no Rio do Peixe, nas coordenadas geográficas: Lat.10°49'05,35"S e Long.55°22'57,93"W com vazão máxima de captação de 76,24 m³/h (0,021177 m³/s ou 21,177 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo.

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas em todos os conjuntos motobomba instalados;

III – Não deverá haver lançamento de efluentes no corpo hídrico;

IV – Não deverá haver captação de água superficial nos meses de junho, julho, agosto e setembro, devendo o empreendimento somente utilizar-se da captação de água subterrânea, e da água reservada para tal finalidade. Caso haja insuficiência hídrica no reservatório artificial para a manutenção da indústria, deverá ser adequada sua produção (diminuição do abate) ou paralisada a atividade no período;

V – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o relatório de medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no Aart. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio do Peixe

Coordenadas Geográficas – Lat. Lat.10°49'5.35"S e Long. 55°22'57.93"W _ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,021177	17	24
Fevereiro	0,021177	17	24
Março	0,021177	17	24
Abril	0,021177	17	24
Maiο	0,021177	17	24
Junho	-	-	-

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	-	-	-
Agosto	-	-	-
Setembro	-	-	-
Outubro	0,021177	17	24
Novembro	0,021177	17	24
Dezembro	0,021177	17	24

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/02/2024 as 16:50:28.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **S1WWS1CE1** e o código CRC **FE008371**.